

serviço da Junta de Freguesia da Pena, excedendo largamente os seus deveres.

Como tal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 234-A/2000, procedo à sua reclassificação, sem necessidade de concurso, da carreira de auxiliar administrativa para a categoria de assistente de acção educativa de nível 2, escalão 300, uma vez que exerce estas funções há cerca de seis anos e possui as habilitações literárias exigidas.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Orlando Bento Antunes Claro*.

Despacho n.º 7240/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da reunião do executivo da Junta de Freguesia da Pena de 22 de Setembro de 2005, considerando a decisão deste órgão, assumida por unanimidade e posteriormente ratificada em Assembleia de Freguesia de 29 de Setembro de 2005, também por unanimidade, eu, Orlando Bento Antunes Claro, presidente da Junta de Freguesia da Pena, procedo à atribuição da menção de mérito excepcional a Maria Clara Soares Pedroso, portadora do bilhete de identidade n.º 4891965, emitido em 11 de Julho de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa, pelas qualidades de dedicação e empenho evidenciadas ao serviço da Junta de Freguesia da Pena, excedendo largamente os seus deveres.

Como tal, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, esta funcionária passa do escalão 280 para o escalão 295, na categoria de especialista da carreira de assistente administrativo.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Orlando Bento Antunes Claro*.

Despacho n.º 7241/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da reunião do executivo da Junta de Freguesia da Pena de 22 de Setembro de 2005, considerando a decisão deste órgão, assumida por unanimidade e posteriormente ratificada em Assembleia de Freguesia de 29 de Setembro de 2005, também por unanimidade, eu, Orlando Bento Antunes Claro, presidente da Junta de Freguesia da Pena, procedo à atribuição da menção de mérito excepcional a Ana Isabel Azevedo dos Santos Moreira Belga de Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 10505000, emitido em 16 de Agosto de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa, pelas qualidades de dedicação e empenho evidenciadas ao serviço da Junta de Freguesia da Pena, excedendo largamente os seus deveres.

Como tal, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, esta funcionária passa à categoria imediatamente superior, sem necessidade de concurso, isto é, de técnica superior de psicologia de 2.ª classe para técnica superior de psicologia de 1.ª classe, escalão 460.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Orlando Bento Antunes Claro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES

Aviso n.º 7627/2005 (2.ª série) — AP. — Entre a Junta de Freguesia de Poiares, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 680037594, com sede na Avenida da Escola, Poiares, representada por Heitor António Varandas Ribeiro, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Poiares, adiante designado como primeiro outorgante, e Soledade da Conceição Cardoso Campos Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 8074231, emitido em 24 de Setembro de 2002, pelo arquivo de identificação de Vila Real, contribuinte n.º 194486966, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente contrato de trabalho a termo certo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O segundo outorgante é admitido ao serviço do primeiro outorgante, em conformidade com a deliberação do executivo de 27 de Julho de 2005 (acta n.º 43) para exercer as funções de assistente administrativo de 3.ª classe.

2.ª

O local da prestação de trabalho será na Junta de Freguesia de Poiares.

3.ª

O presente contrato é celebrado no dia 1 de Agosto de 2005 e terá o seu termo em 31 de Julho de 2006.

4.ª

1 — O período normal de trabalho será de trinta e cinco horas semanais, sendo o seu horário de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 13 e das 14 às 17 horas.

2 — O segundo outorgante terá ainda direito a um subsídio de refeição nos dias em que presta serviço, bem como ao título de subsídio de Natal, a tantos duodécimos quantos os meses de serviço que vier a perfazer até ao final do contrato.

5.ª

Como contrapartida pelo trabalho prestado, o segundo outorgante receberá a quantia mensal líquida de € 374,70, mais € 2,16 de subsídio de refeição por dia, que corresponde à legalmente prevista na tabela dos funcionários e agentes da administração local, correspondente ao 3.º escalão da tabela salarial, nível 9.

6.ª

A celebração do presente contrato de trabalho justifica-se pela ocorrência do aumento de serviço, nos termos do que é permitido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

7.ª

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o segundo outorgante tem direito a um período de férias nos termos da legislação em vigor e a um subsídio de férias de montante igual ao da retribuição correspondente aos dias de férias a que tenha direito.

8.ª

Pela caducidade do contrato, terá o segundo outorgante direito a uma compensação correspondente a dois dias de remunerações de base por cada mês completo de duração do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, por remissão do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

9.ª

Em tudo o que for omissis no presente contrato aplicar-se-á a legislação laboral vigente.

10.ª

Em caso de litígio emergente deste contrato, foi estipulado pelos outorgantes o foro da comarca de Peso da Régua.

O presente contrato foi feito em duplicado, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Heitor António Varandas Ribeiro*. — O Segundo Outorgante, *Soledade da Conceição Cardoso Campos Rodrigues*.